

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2019



**REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE
ALVARÁ DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO
ÂMBITO DA ZONA URBANA E RURAL DE SÃO
MIGUEL DO OESTE E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta a expedição e alteração do Alvará de Licença para Localização e Permanência para os estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Profissionais Autônomos, no âmbito da zona urbana e rural de São Miguel do Oeste.

Capítulo II
DAS ESPÉCIES DE ALVARÁS

Art. 2º Os Alvarás de Licença para Localização e Permanência podem ser classificados em:

I - Definitivo; e

II - Provisório.

Art. 3º Para efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Alvará Definitivo: Autoriza o funcionamento da atividade de forma permanente, quando cumprido todos os requisitos das leis e regulamentos exigidos para o exercício da atividade que fora pedido a licença;

II - Alvará Provisório: Autoriza o funcionamento imediato, a título precário, de Pessoa Física ou Jurídica, mediante termo de compromisso e cumprimento dos requisitos de lei.

Seção I
Do Alvará Definitivo

Art. 4º Conceder-se-á o alvará definitivo, mediante a apresentação de requerimento,

conforme modelo do Anexo I, instruído com os seguintes documentos:

I - quando Pessoa Jurídica:

- a) consulta de viabilidade válida e aprovada pelo sistema integrado de cadastro (REGIN);
- b) cópia do ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) para o Micro Empreendedor Individual, cópia do certificado de inscrição;
- e) Atestado de funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- f) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, quando for o caso;
- g) Habite-se e/ou a matrícula atualizada do imóvel em que conste a edificação averbada;
- h) Licenciamento Ambiental, Certidão de Conformidade Ambiental ou Termo de Dispensa, para atividades elencadas no Anexo III, conforme Resolução do CONSEMA nº 013/2012;
- i) adequação às normas de acessibilidade;
- j) Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, quando solicitado na viabilidade.

II - quando Pessoa Física:

- a) cópia do RG;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de endereço residencial;
- d) cópia do registro no Conselho Profissional, se a profissão assim exigir;
- e) Atestado de funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- f) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, quando for o caso;
- g) Habite-se e/ou a matrícula atualizada do imóvel constando a edificação averbada;
- h) Licenciamento Ambiental, Certidão de conformidade Ambiental ou Termo de Dispensa, para atividades elencadas no Anexo III, conforme Resolução do CONSEMA nº 013/2012;
- i) Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - quando solicitado na viabilidade.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, quando se tratar de ponto de referência, serão dispensados os documentos elencados nas alíneas "a", "e", "f", "g", "h" e "i", do respectivo inciso.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, quando se tratar de ponto de referência, serão dispensados os documentos elencados nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i", do respectivo inciso.

§ 3º Os documentos citados neste artigo serão, preferencialmente, disponibilizados eletronicamente, via Sistema Integrado de Cadastro REGIN, podendo opcionalmente serem apresentadas cópias no protocolo municipal.

Art. 5º No que se refere ao Alvará Definitivo, os Setores da Municipalidade terão, concomitantemente, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido, para despachar e cumprir todos os atos com vistas à execução da presente lei.

Seção II
Do Alvará Provisório

Art. 6º Fica criado o Alvará Provisório, que habilitará o funcionamento imediato, a título precário, de Pessoa Física ou Jurídica de que trata esta lei.

§ 1º Para fins da concessão do alvará provisório, fica criado o TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, constante do anexo II, instrumento em que o interessado firma compromisso, sob as penas da lei, para efeitos de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, mas sempre com observância aos requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social.

§ 2º A utilização do TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE dispensa a apresentação das certidões e documentos correlatos previstos no alvará definitivo, ficando obrigatório o fornecimento dos seguintes documentos:

I - quando Pessoa Jurídica:

- a) consulta de viabilidade válida e aprovada pelo sistema integrado de cadastro (REGIN), salvo quando se tratar de ponto de referência;
- b) cópia do ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) para o Micro Empreendedor Individual, cópia do certificado de inscrição;
- e) TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PESSOA JURÍDICA.

II - quando Pessoa Física, com local de atendimento ao público ou de execução de serviços em local próprio:

- a) cópia de RG;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de endereço residencial;
- d) cópia do registro na ordem de classe, se a profissão assim exigir;
- e) TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PESSOA FÍSICA.

§ 3º Por opção do contribuinte, os documentos poderão ser anexados em forma de arquivo no próprio sistema REGIN.

Art. 7º Alvará Provisório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Alvará Provisório poderá ser prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, reiteradamente, por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou por servidor por ele delegado, nos seguintes casos:

I - quando comprovada a necessidade de retificações pelo requerente para adequações de acessibilidade, apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança ou adequações de engenharia, com apresentação do cronograma de execução para finalização das pendências;

II - quando comprovada a pendência de decisões em procedimentos de órgãos públicos destinados à obtenção dos documentos previstos no art. 8º e demais que se fizerem necessários para a instrução do Alvará Definitivo.

§ 2º No caso de imóvel que se encontra em processo de regularização fundiária, o Alvará Provisório poderá ser reiteradamente prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, enquanto comprovadamente perdurar essa circunstância.

§ 3º Os Fiscais do Município de Obras e Posturas e de Vigilância Sanitária, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do alvará provisório, procederão a vistoria de ofício, com vistas a confirmar a exatidão das informações prestadas pelo contribuinte.

§ 4º Verificada qualquer irregularidade nas informações prestadas pelo contribuinte ou em suas atividades, o alvará será cassado de imediato.

Art. 8º No prazo de validade do Alvará Provisório, o contribuinte deverá dar início ao procedimento de obtenção do Alvará Definitivo, com a apresentação da documentação complementar a seguir disposta:

I - Atestado de funcionamento do Corpo de Bombeiros;

II - Alvará Sanitário Estadual, caso necessário;

III - Licenciamento Ambiental, Certidão de conformidade Ambiental ou Termo de Dispensa, quando for o caso;

IV - Habite-se;

V - Estudo de Impacto de Vizinhança, nos casos previstos em lei.

Art. 9º Salvo o disposto no § 1º deste artigo, não será concedido o Alvará de Localização e Permanência Provisório quando se tratar:

I - de atividades que promovam aglomerações de pessoas de uma só vez;

II - de atividades consideradas de alto risco, conforme Resolução CGSIM nº 22 de 22/06/2010, Anexo IV.

§ 1º Poderá ser concedido Alvará Provisório para atividades previstas neste artigo, mediante termo de compromisso e responsabilidade firmado pelo requerente e apresentação de atestado de vistoria e funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros

Militar.

§ 2º Constatado algum dos impedimentos estabelecidos neste artigo, bem como outros que venham a ser observados pela autoridade Fiscal, será imediatamente oficiado ao contribuinte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias.

Art. 10 No ato da entrega do Alvará Provisório, o contribuinte será cientificado de quais os documentos deverá providenciar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à obtenção do Alvará Definitivo.

Art. 11 No que se refere ao Alvará Provisório, os Setores da Municipalidade terão, concomitantemente, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido, para despachar e cumprir todos os atos com vistas à execução da presente lei.

Capítulo III DAS PENALIDADES

Art. 12 A constatação de falsidade nas informações prestadas para emissão do Alvará, quando usadas de má-fé, sujeitará ao contribuinte o cancelamento imediato e definitivo do Alvará, bem como a aplicação, pelo Fisco Municipal, da multa de 100% (cem) por cento da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM.

Art. 13 O Alvará para Localização e Permanência, definitivo ou provisório, será imediatamente cassado quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II - forem infringidas disposições específicas da legislação e/ou a atividade causar danos, prejuízos, incômodos ou colocar em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;

V - o interessado não adotar no prazo as providências necessárias para regularizar a sua situação;

VI - não comprovar a necessidade de retificações e/ou pendência de decisões nos procedimentos de órgãos públicos.

Art. 14 A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará para Localização e Permanência, definitivo ou provisório, compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 15 Expirado o prazo do Alvará Provisório sem que o contribuinte tenha adotado as providências com vistas à obtenção do Alvará Definitivo, fica de pleno direito extinto a licença de funcionamento.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Para efeitos desta lei, ponto de referência é o local onde não são exercidas atividades, não há depósito de materiais e não aberto ao público, mas utilizado tão somente como simples escritório administrativo para contato.

§ 1º São exemplos de ocupações profissionais que podem utilizar escritório administrativo as praticadas por representantes comerciais, motoristas, transportadores, vendedores ambulantes, prestadores de serviços ou outras que se enquadram no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de enquadramento como ponto de referência, serão analisadas as atividades efetivamente praticadas pelo contribuinte, ainda que conste outras na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no seu cartão do CNPJ.

Art. 17 É necessária a obtenção do Alvará próprio, Definitivo ou Provisório, para o ambiente considerado como depósito isolado.

Parágrafo único. Será considerado depósito isolado o ambiente no qual somente há o armazenamento de materiais, não aberto ao público e que não possua nenhuma espécie de ligação com o local em que o contribuinte exerça suas atividades primárias ou secundárias.

Art. 18 O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com alvarás de funcionamento provisório ou definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 19 O número da inscrição concedida para o Alvará Provisório será o mesmo que constará do Alvará Definitivo.

Art. 20 A Licença Sanitária Municipal será expedida de ofício pelo Setor Competente da Municipalidade, após a solicitação de licenciamento do Alvará de Localização e Permanência Definitivo ou Provisório, quando for o caso.

Art. 21 No ato da concessão da Licença de Localização para Permanência estabelecida nesta lei, o contribuinte deverá pagar os tributos competentes relativos à sua atividade licenciada.

§ 1º lançamento do tributo relativo à Licença de Localização para Permanência, seja definitivo ou provisório, ocorrerá sempre pela atividade de maior valor, seja primária ou secundária.

§ 2º Ficam ressalvadas as prerrogativas dos Microempreendedores Individuais, nos termos

do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar Federal 147/2014.

Art. 22 Faz parte integrante da presente lei os Anexos I, II, III e IV.

Art. 23 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 24 Revoga-se a Lei Complementar nº 055/2017.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

Em, 10 de maio de 2019.

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari

Advogado Assessor

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a **Lei Orgânica** Municipal.

Mônica Spiess

Técnico Administrativo

ANEXO I

REQUERIMENTO

Estado De Santa Catarina Município de São Miguel do Oeste Reservado ao Serviço
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Protocolo Geral

ALVARÁ DEFINITIVO BAIXA DE ESTABELECIMENTO ALVARÁ PROVISÓRIO
SUSPENSÃO DE ATIVIDADE OUTROS ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1. REQUERENTE:

Nome

Endereço

Nº

Bairro

Município

CEP

Tel: Comercial Celular P r Proprietário Representante Legal

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social

Telefone Com.

Telef. Cel.

E-mail

Ramo de Atividade

Endereço

Nº

Bairro

Ponto de Referência

CNPJ

I.E

I.M

Endereço

Nº

Bairro

Nome do Contador

Telefone

Celular

Observações:

São Miguel do Oeste, ____ de _____ de Assinatura do Proprietário ou
20 ____ . Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PESSOA JURÍDICA

inscrito no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede
na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro
_____, no Município de
_____, neste ato representada pelo (responsável
legal expresso no contrato social ou procuração pública)
_____, nacionalidade
_____, estado civil _____, profissão
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, órgão emissor _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado na Rua/Av
_____, nº _____,
Bairro _____, no Município de
_____, UF _____, atuando no(s) seguinte(s) ramo(s)
de atividade(s) econômica(s):

Código Especificação da(s) atividade(s)

Declara, sob as penas da lei, que conhece e atende aos requisitos legais exigidos pelo Município de São Miguel do Oeste (SC) para emissão do Alvará de Licença para Localização e Permanência, compreendido os aspectos sanitários, de acessibilidade, ambientais, tributários, de segurança pública e de prevenção contra incêndios, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, bem

como de outros citados nas legislações pertinentes. Declara, ainda, que se responsabiliza por qualquer espécie de acidente decorrente do não atendimento aos requisitos. Por fim, declara estar ciente de que o não cumprimento dos requisitos citados acarretará o cancelamento do Alvará de Funcionamento Provisório.

São Miguel do Oeste (SC), _____ de _____ de 20____.

Representante legal da Empresa ou Procurador

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PESSOA FÍSICA

nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, órgão emissor _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado na Rua/Av
_____, nº _____,
Bairro _____, no Município de
_____, UF _____, atuando no(s) seguinte(s) ramo(s)
de atividade(s) econômica(s):

Especificação da(s) atividade(s)

Declara, sob as penas da lei, que conhece e atende aos requisitos legais exigidos pelo Município de São Miguel do Oeste (SC) para emissão do Alvará de Licença para Localização e Permanência, compreendido os aspectos sanitários, de acessibilidade, ambientais, tributários, de segurança pública e de prevenção contra incêndios, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, bem como de outras citadas nas legislações pertinentes. Declara, ainda, que se responsabiliza por qualquer espécie de acidente decorrente do não atendimento aos requisitos. Por fim, declara estar ciente de que o não cumprimento dos requisitos citados acarretará o cancelamento do Alvará de Funcionamento Provisório.

São Miguel do Oeste (SC), _____ de _____ de 20____.

Declarante

ANEXO III

LISTAGEM DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 13/2012 DE 21/12/2012

00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- 00.01.00 - Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.
- 00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.
- 00.11.00 - Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico.
- 00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.
- 00.13.00 - Lavra a céu aberto por dragagem.
- 00.20.00 - Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.
- 00.30.00 - Lavra por outros métodos, inclusive de água mineral.
- 00.40.00 - Captação de água em poços tubulares profundos.

01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS

- 01.12.01 - Pomares e cultivo de palmáceas e musáceas.
- 01.35.00 - Florestamento e reflorestamento de essências arbóreas.
- 01.40.00 - Projeto Agrícola Irrigado por Inundação, com exceção nas áreas consolidadas das pequenas propriedades rurais, assim definidas no Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina.
- 01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).
- 01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).
- 01.54.00 - Granja de suínos - terminação.
 - 01.54.01 - Unidades de produção de leitão - UPL.
 - 01.54.02 - Granja de suínos - creche.
 - 01.54.03 - Granja de suínos de ciclo completo.
- 01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).
 - 01.70.01 - Projetos de assentamento para reforma agrária.
 - 01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).
 - 01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte.
- 01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura).

03 - AQUICULTURA

- 03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em açudes (SISTEMA I).
 - 03.31.01 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em viveiros (SISTEMA II).
 - 03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Mornas (SISTEMA III).
 - 03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias (SISTEMA IV).
- 03.32.00 - CARCINICULTURA - Unidade de Produção de Camarões.
- 03.33.00 - MALACOCULTURA - Unidade de Produção de Moluscos.
- 03.34.00 - Laboratório de produção de pós-larva.
 - 03.34.01 - Laboratório de produção de alevinos.
 - 03.34.02 - Laboratório de produção de sementes.

03.35.00 - Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados.

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.

10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física.

10.20.20 - Beneficiamento de Minerais com Flotação.

10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-inclusive de cerâmica esmaltado.

10.40.20 - Fabricação de material cerâmico esmaltado.

10.50.00 - Fabricação de cimento.

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso. (RAP)

10.50.20 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

10.60.00 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal.

10.70.00 - Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.

11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00.01 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa.

11.00.02 - Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão.

11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.

11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

11.00.05 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

11.00.06 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

11.00.07 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

11.00.09 - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

11.00.10 - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

11.00.12 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

11.00.13 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

- 11.00.14 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- 11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- 11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies.
- 11.10.00 - Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.
- 11.11.01 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.
- 11.11.02 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames.
- 11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames.
- 11.11.04 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.
- 11.11.05 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.
- 11.11.06 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.
- 11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.
- 11.11.08 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.
- 11.11.09 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.
- 11.11.10 - Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.
- 11.11.11 - Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- 11.11.12 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.
- 11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.
- 11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.
- 11.20.00 - Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas.
- 11.30.01 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- 11.40.01 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico-superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- 11.50.01 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- 11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

11.60.01 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.

11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.

11.70.01 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

11.80.01 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.

11.90.01 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.10.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição e/ou pintura.

12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, e/ou pintura.

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, com pintura.

13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.10.00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

13.20.00 - Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos.

13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.

13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.

13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.

14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

14.30.00 - Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.

15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira.

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias.

15.12.00 Unidade de tratamento de madeira.

15.13.00 Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.

15.55.00 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.

16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados.

16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.

17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.11.00 - Fabricação de celulose.

17.12.00 - Fabricação de pasta mecânica.

17.21.00 - Fabricação de papel.

17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.

17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.

17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão.

17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.

18.20.00 - Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos.

18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário.

19 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.

19.12.00 - Curtimento e outras preparações de couros e peles.

19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.

20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

20.00.00 - Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.

20.10.00 - Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral.

20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

20.30.00 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.

20.50.00 - Fabricação de corantes e pigmentos.

20.60.00 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

20.70.00 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares.

20.70.10 - Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.

20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.

20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.

20.82.00 - Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e agrotóxicos.

20.83.00 Fracionamento de produtos químicos.

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.

21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

21.10.00 - Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - exclusive de manipulação.

22 - INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL

22.21.00 - Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.

23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.

23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico.

23.22.00 Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.

24 - INDÚSTRIA TÊXTIL

24.11.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.

24.12.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

24.13.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.

24.70.00 - Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.

24.80.00 - Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento.

25 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS.

25.20.00 - Confeções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento.

25.20.10 - Confeções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia.

26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.

26.05.00 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados.

26.10.00 - Fabricação e refino de açúcar.

26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.

26.50.20 Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

26.50.30 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

26.50.40 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto.

26.70.00 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.

26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.

26.94.00 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.

27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.

27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.

27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

28 - INDÚSTRIA DE FUMO

28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.

29.10.00 - Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.

30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.10.00 - Usinas de produção de concreto e/ou argamassa.

30.20.00 - Usinas de produção de concreto asfáltico.

30.30.00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.

30.40.00 Fabricação de abrasivos.

30.60.00 - Fabricação de carvão ativado e cardiff.

30.60.10 - Fabricação de carvão vegetal.

30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.

30.80.00 Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.

30.90.00 Fabricação de tênis e calçados de qualquer material, exceto em couro.

30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material.

33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

33.10.00 - Implantação de ferrovias.

33.11.00 - Implantação pioneira de estradas e rodovias, com ou sem pavimentação.

33.12.00 - Implantação e/ou pavimentação de rodovias, exceto em vias urbanas consolidadas.

33.12.01 - Canais para navegação.

33.12.02 - Retificação e melhorias de rodovias pavimentadas.

33.13.00 - Reservatórios artificiais para múltiplos usos.

33.13.03 - Barragens de saneamento.

33.13.04 - Barragens de perenização.

33.13.05 - Canais de irrigação.

33.13.06 - Canais para drenagem.

33.13.07 - Retificação de cursos d'água.

33.13.08 - Canalização de cursos d'água.

33.13.09 - Aberturas de barras e embocaduras bem como transposição de bacia.

33.13.12 - Molhes e guias de correntes e similares.

33.13.13 - Diques.

33.13.15 - Estruturas de apoio Náutico I.

33.13.16 - Estruturas de apoio Náutico II.

33.13.17 - Estruturas de apoio Náutico III.

33.13.18 - Estruturas de apoio Náutico IV.

33.20.00 - Dragagem e desassoreamento.

33.30.00 - Macrodrenagem.

34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

- 34.11.00 - Produção de energia termoelétrica.
- 34.11.01 - Produção de energia hidrelétrica.
- 34.11.02 - Produção de energia eólica.
- 34.11.03 - Usina de energia solar termoelétrica.
- 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.
- 34.11.10 - Planta piloto para produção de energia elétrica por período de até 48 meses.
- 34.12.00 - Linhas e redes de transmissão de energia elétrica.
- 34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica.
- 34.16.00 - Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.
- 34.16.10 Compartilhamento de estrutura em torre ou similar para antenas de telecomunicações.
- 34.20.00 - Produção de gás e biogás.
- 34.31.00 - Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público.
- 34.31.10 - Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais.
- 34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.
- 34.41.09 - Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com reaproveitamento energético.
- 34.41.10 - Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários.
- 34.41.11 - Tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde.
- 34.41.12 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional com ou sem compostagem.
- 34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza.
- 34.41.14 - Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde.
- 34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos.
- 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.
- 34.41.17 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.

42 - COMÉRCIO VAREJISTA

- 42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.
- 42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.
- 42.32.20 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos.
- 42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.
- 42.40.00 - Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias.

43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- 43.01.00 - Comércio atacadista e/ou depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto.
- 43.20.00 - Comércio atacadista e depósitos de produtos químicos.

43.20.10 - Comércio atacadista e depósitos de agrotóxicos.

43.30.00 - Comércio atacadista e depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.

43.40.00 - Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

43.50.10 - Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

47 - TRANSPORTES E TERMINAIS

47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos exclusivamente no território catarinense.

47.51.00 - Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

47.51.10 - Ramais para transporte de combustíveis.

47.81.00 - Portos.

47.81.01 - Terminais portuários.

47.82.01 - Aeródromos, exceto helipontos e heliportos.

47.83.01 - Terminal de minério.

47.83.02 - Terminal de petróleo.

47.83.03 - Terminal de produtos químicos.

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga.

47.85.00 - Terminal ferroviário de carga.

47.86.00 - Terminal retroportuários.

53 - SERVIÇOS DIVERSOS

53.00.00 - Serviços galvanotécnicos.

53.10.00 - Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos industriais classe I.

53.10.01 - Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos industriais classes IIA e IIB.

53.10.02 Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviço de saúde.

53.20.10 - Serviços de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos com tratamento.

53.20.20 - Serviços de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos sem tratamento.

53.40.00 - Serviços de aplicação de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas, por aeronaves.

54.10.00 - Aplicação de agrotóxicos em plantações, por aeronaves.

54.20.00 - Aplicação de agrotóxicos em ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, gasodutos, pátios industriais, fora do perímetro urbano.

54.30.00 - Aplicação de agrotóxicos em ambientes de armazenagem (expurgo) em contêineres, porões de navios e áreas portuárias.

56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 Hospitais, sanatórios e maternidades.

56.11.01 - Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta.

56.20.00 - Hospitais para animais e Centros de Zoonoses.

70 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA

70.25.00 - Estabelecimentos Prisionais.

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.10.00 - Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica.

71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento e/ou condomínio de terrenos, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Loteamento e/ou condomínio horizontal unifamiliar com área superior a 100ha, dependem obrigatoriamente de licenciamento, independente da localização.

71.11.01 - Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.02 - Atividades de hotelaria, com capacidade de 100 ou mais hóspedes, localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.03 - Condomínios residenciais horizontais rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou Zoneamento que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.04 - Empreendimentos turísticos sustentáveis com área útil da propriedade superior a 02 (dois) hectares, localizados em áreas rurais de municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.05 - Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Prever na resolução que a obrigatoriedade é para novos empreendimentos a partir da inclusão no CONSEMA.

71.21.10 - Loteamento com fins industriais e comerciais.

71.30.00 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe I.

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.

- 71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.
- 71.30.03 - Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.
- 71.40.00 - Unidade de recuperação de resíduos, exceto solventes, óleos minerais, vegetais e animais.
- 71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral.
- 71.60.00 - Tratamento térmico de resíduos industriais.
- 71.60.01 - Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe I.
- 71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos de Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.
- 71.60.03 - Disposição final de resíduos e/ou rejeitos Classe I, em aterros.
- 71.60.04 - Disposição final de resíduos e/ou rejeitos industriais Classe II A e Classe IIB, em aterros.
- 71.60.05 - Disposição final de resíduos e/ou rejeitos da construção civil, em aterros.
- 71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.
- 71.60.07 - Unidade de mistura e précondicionamento de resíduos industriais Classe I e Classe IIA para fins de coprocessamento.
- 71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.
- 71.60.09 - Disposição final de rejeitos, considerados classe I e IIA, oriundos de outros estados, em aterros e por incineração sem aproveitamento energético.
- 71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.
- 71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo.
- 71.80.01 - Recuperação de áreas contaminadas.
- 71.90.01 - Cemitérios.
- 71.90.02 - Crematórios.

ANEXO IV

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL RESOLUÇÃO CGSIM Nº 22 DE 22/06/2010

CNAE DESCRIÇÃO

- 0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro
- 1721-4/00 Fabricação de papel
- 1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis
- 2052-5/00 Fabricação de desinfetantes domissanitários
- 2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
- 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
- 2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos
- 3104-7/00 Fabricação de colchões
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos
- 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04 Serviços de funerária

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CNAE DESCRIÇÃO

0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00 Fabricação de papel
1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01 Impressão de jornais
1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00 Impressão de material de segurança
1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 Impressão de material para outros usos

1821-1/00 Serviços de pré-impressão
1822-9/00 Serviços de acabamentos gráficos
1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00 Coqueiras
1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01 Formulação de combustíveis
1922-5/02 Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00 Fabricação de álcool
1932-2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00 Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00 Fabricação de gases industriais
2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00 Fabricação de elastômeros
2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00 Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00 Fabricação de catalisadores
2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano

- 2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
- 2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
- 2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas
- 2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar
- 2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados
- 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
- 2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
- 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
- 2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
- 2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
- 2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
- 2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
- 2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
- 2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança
- 2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro
- 2320-6/00 Fabricação de cimento
- 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
- 2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
- 2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- 2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários
- 2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos
- 2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
- 2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica
- 2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
- 2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração
- 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
- 2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
- 2392-3/00 Fabricação de cal e gesso
- 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 2411-3/00 Produção de ferro-gusa
- 2412-1/00 Produção de ferroligas
- 2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço
- 2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
- 2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais
- 2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura
- 2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos

2424-5/01 Produção de arames de aço
2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02 Produção de laminados de alumínio
2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00 Metalurgia do cobre
2449-1/02 Produção de laminados de zinco
2449-1/99 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00 Fundição de ferro e aço
2452-1/00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01 Produção de forjados de aço
2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02 Metalurgia do pó
2539-0/00 Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00 Fabricação de ferramentas
2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02 Fabricação de armas de fogo e munições
2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios

- 2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
- 2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
- 2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
- 2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
- 2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
- 2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
- 2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
- 2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
- 2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
- 2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
- 2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
- 2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
- 2740-6/01 Fabricação de lâmpadas
- 2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
- 2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
- 2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
- 2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
- 2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
- 2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
- 2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
- 2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
- 2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
- 2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
- 2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
- 2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais
- 2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
- 2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
- 2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
- 2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
- 2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
- 2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso

industrial e comercial, peças e acessórios

2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial

2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial

2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios

2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios

2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios

2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios

2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo

2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas

2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores

2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta

2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios

2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios

2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios

2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios

2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios

2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus

2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus

2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus

2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos

automotores

2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores

2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores

2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores

2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente

3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte

3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer

3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

3041-5/00 Fabricação de aeronaves

3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate

3091-1/00 Fabricação de motocicletas, peças e acessórios

3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios

3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal

3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

3104-7/00 Fabricação de colchões

3211-6/01 Lapidação de gemas

3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas

3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte

3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos

3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação

3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação

3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente

3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda

3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda

- 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia
- 3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos
- 3250-7/08 Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
- 3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
- 3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
- 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
- 3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
- 3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
- 3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura
- 3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos
- 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- Informativo Tributário 9-2010
- 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
- 4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
- 4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
- 4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
- 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes
- 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros
- 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes
- 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
- 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
- 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes
- 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

- 4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
- 4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições
- 4911-6/00 Transporte ferroviário de carga
- 4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
- 4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
- 4912-4/03 Transporte metroviário
- 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
- 4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
- 4924-8/00 Transporte escolar
- 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
- 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant
- 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários
- 5223-1/00 Estacionamento de veículos
- 5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
- 5510-8/01 Hotéis
- 5510-8/02 Apart-hotéis
- 5510-8/03 Motéis
- 5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
- 5822-1/00 Edição integrada à impressão de jornais
- 5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas
- 5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
- 5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica
- 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
- 8230-0/02 Casas de festas e eventos
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

- 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida
- 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica
- 8640-2/02 Laboratórios clínicos
- 8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia
- 8640-2/04 Serviços de tomografia
- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética
- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 8640-2/10 Serviços de quimioterapia
- 8640-2/11 Serviços de radioterapia
- 9311-5/00 Gestão de instalações de esportes
- 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares
- 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos
- 9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
- 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 9601-7/01 Lavanderias
- 9601-7/02 Tinturarias
- 9601-7/03 Toalheiros
- 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios
- 9603-3/02 Serviços de cremação
- 9603-3/03 Serviços de sepultamento
- 9603-3/04 Serviços de funerárias

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.
Em, 10 de maio de 2019.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)